SANCIONADO
03/05/13

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 03/05/13
A 13/05/13
São Francisco do Guaporé

LEI COMPLEMENTAR N.º035/2013.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 122 E ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 128, TODOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona e Publica a seguinte Lei:

Art. 1. º - O parágrafo único do art. 122 da Lei Complementar Municipal nº 009/2009 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. omisso.

"Parágrafo único - Para consecução de qualquer das tarefas acima, ou outras que demandem levantamento topográfico, será cobrada uma taxa de 11 (onze) UFM a título de Taxa de Confecção de Memorial Descritivo."

Art. 2. º - O parágrafo único do art. 128 da Lei Complementar Municipal nº 009/2009 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128. Omisso.

"Parágrafo Único – O valor da taxa a que se refere o artigo terá como base de cálculo a área do imóvel, cujos preços do metro quadrado são os abaixo fixados:"

a) Zona Fiscal 01.....: **7% da UFM por m²;**
b) Zona Fiscal 02.....: **6% da UFM por m²;**
c) Zona Fiscal 03.....: **4% da UFM por m².**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., 03 de Maio de 2013.

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal